DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12287/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18697/2017
PROTOCOLO	: 1841976
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
JURISDICIONADO/ INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 206/2017
CONTRATADA	: CLINICARDIO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, DISPONIBILIZANDO UM PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 218.400,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) do contrato nº 206/2017 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2017, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Clinicardio Serviços Médicos EIRELI – EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços na área médica, disponibilizando um profissional médico especialista em cardiologia para atendimento na Rede Pública Municipal.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE- 24361/2018 (Peça nº 43) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 206/2017), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-4ªPRC-21887/2018 (Peça nº 44) opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato nº 206/2017, do 1° e 2º Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, inciso

I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, §4º e artigo 122, inciso III, “a” e “b”, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato nº 206/2017, nos termos do artigo 120, §4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento contratual (2ª fase) já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G. JD – 2130/2018 (Peça nº 28) resultando na **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 81/2017 e formalização do Contrato nº 206/2017.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem aos Termos Aditivos (1º e 2º), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Leis Federais nº 4.320/64 nº 8.666/93 e suas alterações e nº 10.520/2002, bem como a remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato nº 206/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR